

Medida Provisória 1.171 e o Novo Regime de IR sobre Rendimentos do Exterior

Rafael Malheiro
Gabriel Paranaguá
Anna Flávia de Azevedo Izelli

Maio, 2023



Governo Federal publica MP para compensar perda de arrecadação com a atualização da tabela do IR da pessoa física. A medida mira principalmente aos investimentos realizados através de *Private Investment Companies - PIC(s)*, *offshores* de investimento financeiro no exterior realizados por pessoas físicas, e os instituidores de *trusts*.



As equipes de direito tributário e *wealth management* do Felsberg prepararam um resumo das principais alterações:



Rendimentos no exterior decorrentes de aplicações financeiras, lucros e dividendos de **entidades controladas** e *trusts* passam a se sujeitar à incidência do IR separadamente, de acordo com a aplicação das seguintes alíquotas exclusivas, quando realizados por pessoas físicas residentes:

Alíquota	Rendimento (em Reais)
0%	Até 6.000,00
15%	De 6.000,00 a R\$ 50.000,00
22,5%	Acima de R\$ 50.000,00



Aplicações Financeiras

Os rendimentos de aplicações financeiras no exterior, incluídas apólices de seguro, depósitos em cartão de crédito e fundos de aposentadoria ou pensão, estarão sujeitos à incidência do IR, de acordo com as alíquotas acima, quando efetivamente auferidos pela pessoa física, leia-se: resgate, amortização, alienação, vencimento ou na liquidação.



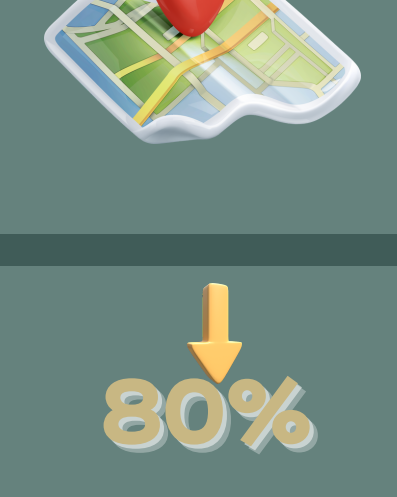
Regras de CFC para pessoas físicas

Os lucros e dividendos de entidades controladas no exterior apurados a partir de

1º de janeiro de 2024

estarão sujeitos à incidência do IR no Brasil em **31 de dezembro** de cada exercício (alíquota de até 22,5%), quando:

- Estiverem localizadas em jurisdição com tributação favorecida (paraísos fiscais) ou sejam beneficiárias de regime fiscal privilegiado; ou
- Suas rendas ativas próprias forem inferiores a 80% da renda total



O conceito de entidade controlada inclui fundos de investimento, fundações e entidades não personificadas.

Não haverá incidência automática sobre o "estoque" de lucros apurados até **31 de dezembro de 2023**, que somente estariam sujeitos à incidência do IR quando de fato disponibilizados.

Depois de sofrer a incidência automática do IR, o lucro passa a compor o custo de aquisição da entidade controlada para fins de apuração de eventual ganho de capital no futuro e não é mais tributado quando distribuído, reduzindo o respectivo custo de aquisição.

Prejuízos gerados a partir de 1º de janeiro de 2024 podem ser compensados com lucros posteriores à sua geração.



TRUSTS no Exterior

A titularidade dos bens afetados aos *trusts* será atribuída ao seu instituidor (*settlor*) até o momento da sua distribuição em vida ou do falecimento do instituidor, quando então passarão à titularidade do(s) respectivo(s) beneficiário(s).

Rendimentos produzidos pelos bens afetados serão considerados auferidos pelo titular.

Se uma entidade controlada for afetada ao *trust*, seus lucros ou dividendos serão considerados auferidos diretamente pelo titular.

A transferência dos bens afetados ao beneficiário será considerada como doação (se em vida) ou como transferência por sucessão *causa mortis*, se em decorrência do falecimento do instituidor.



Atualização de Bens no Exterior

A MP também permite às pessoas físicas atualizarem o valor de determinados bens mantidos no exterior, a exemplo dos saldos de aplicações financeiras, do custo das entidades controladas e de bens afetados aos *trusts*, bem como de veículos, aeronaves e imóveis.

Os bens poderão ser atualizados para o seus respectivos valores de mercado em **31 de dezembro de 2022** e a diferença entre o valor de mercado e o custo de aquisição atual estará sujeita à incidência de IR à alíquota definitiva de 10%.

Para as entidades controladas cujo custo tenha sido atualizado até **31 de dezembro de 2022**, será permitida nova atualização entre **1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023**.



A atualização poderá ser feita em conjunto ou separadamente para cada bem.

Foi expressamente proibida a atualização do custo de aquisição de joias, pedras e metais preciosos, obras de arte, antiguidades, animais de estimação ou destinados à prática esportiva, assim como o material genético de reprodução animal.

